



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº IN04009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2023

CONTRATO Nº: 61001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E ADONAI MERCADO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro – Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADONAI MERCADO EIRELI - AV REGENTE FEIJO, 944 - VILA REGENTE FEIJO - SAO PAULO - SP, CNPJ nº 03.579.204/0001-17, neste ato representado por Rodrigo Damas, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Praça Ituzaingo, 118, Apt 251 - Vila Regente Feijó - São Paulo - SP, CPF nº 277.726.538-08, Carteira de Identidade nº 29356490-5 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN 04009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, sendo consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MULTIMÍDIA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO CONFORME PROJETO/CONVÊNIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento de proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 77.970,00 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ECOSSISTEMA LUDOPEDAGÓGICO PLAYMOVE – CARTA PATENTE BR 202016014242-9 Características e Especificações Técnicas · CPU embutida no interior do tampo, com sistema de hardware gerenciado por uma placa controladora com memória (4Gb), sistema de armazenamento de dados em unidade de estado sólido (MSata) com capacidade mínima de 120Gb e unidades de entrada e saída de dados. Interfaces e Acessos · Tela de cristal liquido (LCD) com	UNIDADE	3	25.990,00	77.970,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.ph.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510

Assinado por 4 pessoas: ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, ADONAI MERCADO EIRELI, RODRIGO DAMAS, CARLOS BORGES QUARESMA. Para verificar a validade das assinaturas: <https://monteiro.foto.com.br/verificacao/D97C-17FC-FD25-11C2> e informe o código D97C-17FC-FD25-11C2.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



<p>tamanho de 21,5, na parte superior do tampo, resolução de alta definição (Full HD), que permita a visualização da imagem em ângulo mínimo de 170° em todas as direções. · Tela de toque, embutida na parte superior do tampo, na tecnologia infravermelho com a sensibilização por diferentes tipos de objetos (como pincéis, espátulas, ponteiros e similares) e que possibilite no mínimo 6 toques simultâneos. · Interfaces de controle e comunicação localizadas na parte inferior do tampo, para maior segurança do usuário: · Som áudio digital estéreo; · Conexão USB 2.0 e 3.0; · Conexão VGA; · Conexão HDMI; · Conexão WI-FI; · Conexão Eterhent RJ-45; · Saída de áudio P2; · Botão liga/desliga.</p> <p>UND 3 Estrutura física · Estrutura composta por tampo e pés separados, produzido com material plástico de alta resistência (plástico ABS). atóxico e não inflamável; Dimensões · Tampo com medidas de 52cm (largura) x 72cm (comprimento) x 62cm (altura),10cm (tampo). · Pés que permitam o apoio do tampo com segurança e que evitem o tombamento do equipamento, mesmo em caso de o usuário se apoiar sobre o tampo. Peso e Embalagem · 20 kg; · O equipamento é embalado da seguinte forma: · O tampo da mesa irá numa maleta com a seguinte metragem 515X136X730 mm com quatro cantoneiras de proteção, sendo a tela protegida com manta de espuma, acima segue o Manual do equipamento e o Procedimento Operacional Padrão – POP. Devidamente lacrada.</p> <p>· Na caixa master com metragem de 760X540X435 mm segue a maleta do item anterior, acima o primeiro pé, em seguida folha vincada de papelão, acima o segundo pé, novamente outra folha vincada de papelão, e acima a caixa do kit acessórios (suporte de parede, fonte e cabo). Devidamente lacrada. Requisitos de Segurança · Tela resistente a líquidos (não imerso); · Antichoque e antivibração; · Componentes eletrônicos internos isolados; · Fonte de alimentação externa; · Sem arestas ou quinas, com cantos arredondados; · Aberturas para ventilação de ar; · Tela resistente a pressão.</p> <p>Energia · Possui fonte de energia externa com voltagem automática entre 110v e 240v; · Dispõe de conversor de tensão de 12V conforme normativo do Inmetro e cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT.</p> <p>Sistema Operacional e Gestão do Equipamento · Possui sistema operacional e de gestão do equipamento que controle os aplicativos nele</p>				
--	--	--	--	--

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO DAMAS, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, CARLOS BISPO QUARESMA e JOÃO ANDRÉSON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D97C-17FC-FD26-11C2> e informe o código D97C-17FC-FD26-11C2





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



<p>instalados, não permite o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional específico da plataforma digital interativa. · Permite a instalação de novos aplicativos e a atualização dos aplicativos existentes de maneira automática através de conexão Ethernut RJ-45 e wi-fi. · Apresenta diretamente os aplicativos instalados no equipamento sem a necessidade de acessar qualquer menu ou configuração anterior, facilitando o acesso aos aplicativos pelo usuário. · Aplicativos organizados com ícones ilustrados de fácil entendimento, inclusive por usuários com baixa visão (ícones em tamanho mínimo de visualização de 5 cm). Cada aplicativo traz uma legenda que identifique o seu objetivo pedagógico. · Oferece acesso a uma área de gestão dos aplicativos instalados no equipamento, com informações da versão instalada de cada aplicativo e a possibilidade de esconder determinados aplicativos da área de ícones visível ao usuário. · Garantindo a segurança da informação, o equipamento oferece a possibilidade de geração de um token ou outra forma de solicitação ao gestor do equipamento para permitir o acesso remoto pelo fabricante para suporte ou manutenção do equipamento. · Acesso</p>				
				Total: 77.970,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Monteiro: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510

Assinado por 4 pessoas: ANA LUIZ DA SILVA JUNIOR, ANA LUIZ DA SILVA JUNIOR, ANA LUIZ DA SILVA JUNIOR, ANA LUIZ DA SILVA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/097C-17FC-FD25-11C2>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 20 de Abril de 2011

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



PELO CONTRATADO

ADONAI MERCADO EIRELI
RODRIGO DAMAS
277.726.538-08

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510

Assinado por 4 pessoas: Rodrigo Damas, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, CARLOS BISPO QUARESMA e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D97C-17FC-FD25-11C2> e informe o código D97C-17FC-FD25-11C2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D97C-17FC-FD25-11C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **Rodrigo Damas (CPF 277.XXX.XXX-08) em 09/05/2023 10:15:40 (GMT-03:00)**
Emitido por: Rodrigo Damas

- ✓ **Rodrigo Damas (CPF 277.XXX.XXX-08) em 09/05/2023 10:16:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: Rodrigo Damas

- ✓ **Rodrigo Damas (CPF 277.XXX.XXX-08) em 09/05/2023 10:17:05 (GMT-03:00)**
Emitido por: Rodrigo Damas

- ✓ **Rodrigo Damas (CPF 277.XXX.XXX-08) em 09/05/2023 10:19:16 (GMT-03:00)**
Emitido por: Rodrigo Damas

- ✓ **Rodrigo Damas (CPF 277.XXX.XXX-08) em 09/05/2023 10:20:09 (GMT-03:00)**
Emitido por: Rodrigo Damas

- ✓ **Rodrigo Damas (CPF 277.XXX.XXX-08) em 09/05/2023 10:20:37 (GMT-03:00)**
Emitido por: Rodrigo Damas

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 09/05/2023 10:40:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS BISPO QUARESMA (CPF 059.XXX.XXX-90) em 09/05/2023 10:45:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 09/05/2023 10:50:04
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D97C-17FC-FD25-11C2>